



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO 22 / 03 / 24 POR

7 VOTOS FAVORÁVEIS 0 VOTOS

CONTRÁRIOS E 1 AUSENTES

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI nº 04/2024

de iniciativa do Poder Legislativo

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para a Legislatura 2025 a 2028.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O subsídio do Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para a próxima legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixar-se-á, em parcela única, no valor mensal de R\$ 11.446,02 (onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos), observado o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para a próxima legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixar-se-á, em parcela única, no valor mensal de R\$ 4.639,87 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), observado o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para a próxima legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixar-se-á, em parcela única, no valor mensal de R\$ 2.827,84 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), observado o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

Art. 4º Aos subsídios fixados nesta lei é facultada a revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada por índice oficial, somente podendo ser concedida a partir de janeiro de 2026.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições legais em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, PR, em 22 de março de 2024.

SIDNEI CARRILHO PELIZER

Presidente